



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO  
BOM JESUS/SP E O TABELIONATO DE  
PROTESTO DE TÍTULOS DE PROTESTO DA  
COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA.  
OBJETIVANDO A EFETIVAÇÃO DO PROTESTO DE  
CRÉDITO COMPONENTE DA DÍVIDA ATIVA DO  
MUNICÍPIO E A DISPENSA DO PAGAMENTO DAS  
PARCELAS DOS EMOLUMENTOS BEM COMO DE  
OUTRAS DESPESAS DESTINADAS AO  
TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE  
PROTESTOS DE TÍTULOS NAS HIPÓTESES DE  
DESISTÊNCIA OU CANCELAMENTO DO  
PROTESTO ENVIADO INDEVIDAMENTE OU POR  
ERRO E A PEDIDO DO MUNICÍPIO DE  
PIRAPORA DO BOM JESUS E DA SUSTAÇÃO  
JUDICIAL DO PROTESTO EM CARÁTER  
DEFINITIVO EM QUE ESTA SEJA SUCUMBENTE.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS/SP , inscrita no  
CNPJ46.523.007.0001-99 com sede na Praça dos Poderes Municipais nº57 neste  
ato representada por Dany Wilian Floresti, simplesmente denominada Município e o  
TABELIÃO DE PROTESTO DE TÍTULOS E LETRAS DA COMARCA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA/SP, inscrito no CNPJ. 49.722.051/0001-16 com sede  
na Rua Pedro Procópio, 118 – Centro – Santana de Parnaíba/SP representado  
por seu titular Dr. Antônio Augusto Rodrigues Cruz, simplesmente denominado  
Tabelionato de Protesto de Títulos, abaixo nomeados, RESOLVEM celebrar o  
presente CONVÊNIO, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Pça. dos Poderes Municipais - nº 57 - Centro - Pirapora do Bom Jesus - SP - CEP. 06550-000 - Tel: 11 4131-9191

**#PIRAPORA  
PRA TODOS**

[@prefpiraporadobomjesus](#)  
[@prefpiraporadobomjesus](#)  
[www.piraporadobomjesus.sp.gov.br](http://www.piraporadobomjesus.sp.gov.br)  
[mssouza@piraporadobomjesus.sp.gov.br](mailto:mssouza@piraporadobomjesus.sp.gov.br)

Página 1





**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONVÊNIO** - Constitui objeto deste CONVÊNIO, a remessa a protesto das Certidões da Dívida Ativa (CDA's) do MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS/SP pelos Departamentos Fiscal e Judicial da Procuradoria Geral do Município.

**Parágrafo 1º** - Também é objeto deste convênio a renúncia por parte do Tabelionato de Protesto de Títulos à percepção de emolumentos e de outras despesas nas hipóteses de desistência ou cancelamento do protesto por remessa indevida do título.

**Parágrafo 2º** - Haverá também renúncia ao recebimento dos emolumentos por parte do Tabelionato de Protesto de Títulos nos casos de sustação judicial do protesto, nas demandas em que o Município de Pirapora do Bom Jesus/sp seja parte sucumbente.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Somente serão enviadas a protesto as Certidões de Dívida Ativa – CDA's cuja praça de pagamento indicada no arquivo de remessa constar como sendo Santana de Parnaíba ou Pirapora do Bom Jesus.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A Procuradoria Geral do Município, através dos departamentos competentes, selecionará os débitos a serem protestados e encaminharão as Certidões de Dívida Ativa por meio eletrônico ao Tabelionato de Protesto de Títulos de Santana de Parnaíba/SP.

**Parágrafo 1º** - As CDA's deverão ser encaminhadas diariamente até às 11h00min juntamente com o Demonstrativo da Dívida e o Documento de Arrecadação do Município de Município de Pirapora do Bom Jesus/SP através da conta corrente da Caixa Econômica Federal Ag 3399 C/C 006-00000001-7.

**Parágrafo 2º** - São de inteira responsabilidade do apresentante os dados fornecidos ao Tabelionato, cabendo a este a mera instrumentalização das CDA's, bem como a





verificação dos caracteres formais extrínsecos, não devendo imiscuir-se nas causas que ensejaram a criação da CDA.

**Parágrafo 3º** – Fica esclarecido que, ao enviar a protesto CDA por indicação, o Município deverá declarar que a dívida foi regularmente inscrita e o termo de inscrição contém os requisitos legais, nos termos do item 21.1<sup>1</sup> do Capítulo XV das Normas de Serviço dos Cartórios Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo – TOMO II.

**Parágrafo 4º** - Inicialmente, estabelece-se a emissão de aproximadamente 100 títulos por dia. No entanto, este número pode ser ajustado para mais ou menos, dependendo da demanda do município.

**CLÁUSULA QUARTA** - Após apresentação da CDA a protesto, especificamente durante os três dias úteis seguintes contados a partir da apresentação, os Departamentos Fiscal e Judicial da Procuradoria Geral do Município responsabilizam-se por encaminhar os devedores que comparecem na Prefeitura para qualquer forma de regularização do débito que procurem ao Tabelionato de Protesto, situados na Rua Pedro Procópio, 118 – Centro – Santana de Parnaíba/SP, para que possam efetuar o pagamento da dívida em razão do prazo correspondente ao tríduo legal.

**Parágrafo 1º:** A Procuradoria Geral do Município não receberá pagamentos ou efetuará parcelamentos no período compreendido entre o pedido de protesto e sua efetiva lavratura.

**Parágrafo 2º:** A Procuradoria Geral do Município bloqueará em seu sistema eletrônico a possibilidade de parcelamento ou pagamento no período compreendido entre o pedido de protesto e sua efetiva lavratura.

**CLÁUSULA QUINTA** - O Departamento Fiscal e Judicial da Procuradoria Geral do Município compromete-se a adotar todas as providências administrativas

<sup>1</sup> As certidões de dívida ativa podem ser apresentadas no original, por meio eletrônico ou mediante simples indicações do órgão público competente, se existente, nesse caso, declaração de que a dívida foi regularmente inscrita e que o termo de inscrição contém todos os requisitos legais. (Alterado pelo Provimento CG Nº 27/2013.)





necessárias para evitar pedidos de desistência e/ou cancelamento de protestos, em decorrência de remessa indevida das CDA's ao Tabelionato.

**CLÁUSULA SEXTA** - As partes conveniadas empenharão seus melhores esforços para implementar, no menor prazo possível, os procedimentos necessários para que as comunicações e transmissões inerentes ao procedimento do protesto extrajudicial das CDA's (apresentação, desistência, devolução por irregularidade formal, cancelamento por envio indevido do pedido de protesto e remessa do instrumento de protesto) possam ser efetuadas por meio de arquivos eletrônicos, com a indispensável segurança e o devido resguardo do sigilo das informações.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os pedidos de desistência de protesto, por parte dos Departamentos Fiscal e Judicial em razão de envio indevido a protesto deverão ser apresentados ao Tabelionato de Protestos de Títulos ficando a Prefeitura do Município dispensada do pagamento dos emolumentos e demais despesas, inclusive relativas à intimação.

**Parágrafo 1º** - Os requerimentos de desistência do pedido de protesto dar-se-ão pelo número e data de protocolo e outras informações especificadas no layout do arquivo, até as 16h00min do terceiro dia útil da data da protocolização informada no arquivo de confirmação. O arquivo de Desistência de Protesto, informará ao Tabelionato de Protesto de T que o título deverá ser retirado. Havendo prorrogação do tríduo por motivo de força maior previsto na legislação em vigência, a desistência poderá ser efetuada enquanto perdurar a condição suspensiva para lavratura do protesto.

**Parágrafo 2º** - Se não for possível gerar o pedido eletrônico de desistência até as 16hs do último dia do tríduo legal, seja por eventual inacessibilidade ao sistema ou algum outro problema técnico, fica a cargo do **APRESENTANTE/CREDOR** comparecer pessoalmente diretamente no balcão de atendimento do Cartório até às 17hs portando a solicitação de desistência emitida em papel timbrado e devidamente assinada pelo representante do Município ou então, poderá o **MUNICÍPIO** apresentar o pedido de desistência ao endereço eletrônico do Tabelionato de





Protesto de Títulos: protesto@cracruz.com, sempre em papel timbrado e subscrito, mediante assinatura digital, por representante do Município.

**CLÁUSULA OITAVA** - Na hipótese de pagamento do título apresentado para protesto, o Tabelionato de Protesto de Títulos fica obrigado a quitar o Documento de Arrecadação do Município de Município de Pirapora do Bom Jesus/SP através da conta corrente da Caixa Econômica Federal Ag 3399 C/C 006-0000001-7.

**Parágrafo 1º** - Nos casos de pagamentos realizados através de cheques administrativos ou visados, nominativos ao apresentante, o Tabelionato de Protesto de Títulos de protestos fica autorizado a endossá-los, depositando-os em conta de sua titularidade, a fim de viabilizar a quitação do Documento de Arrecadação do Município de Pirapora do Bom Jesus.

**Parágrafo 2º** - Se por motivo de força maior (por exemplo, greve bancária), não for possível a quitação da guia de recolhimento no mês da protocolização do pedido de protesto, o Tabelionato de Protesto de Títulos deverá entregar os valores pagos (em cheque administrativo ou visado, nominativos à Prefeitura do Município de Pirapora do Bom Jesus, ou em cheque de sua própria emissão, caso o pagamento tenha sido feito em dinheiro) na sede do Departamento Fiscal, na Praça dos Poderes Municipais nº 57, no setor de cadastro, na pessoa do Procurador Municipal responsável, não incidindo o disposto no *caput*.

**CLÁUSULA NONA** - Até o quinto dia útil de cada mês, o Tabelionato deverá encaminhar à Procuradoria Geral do Município de Pirapora do Bom Jesus, por meio eletrônico, listagem referente ao mês imediatamente anterior contendo todas as CDA's devolvidas, recebidas para protesto e quitadas, as efetivamente protestadas, as cujo protesto fora sustado judicialmente, as cujo protesto fora cancelado e aquelas para as quais houve desistência do pedido de protesto formulado pela Prefeitura.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O MUNICÍPIO emitirá as cartas de anuência em formato digital, conforme dispõe o item 94 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do





**PREFEITURA DE  
PIRAPORA DO BOM JESUS**  
GABINETE DO PREFEITO

Estado de São Paulo, em que "É admitido o pedido de cancelamento pela Internet, mediante anuência do credor ou apresentante assinada com uso de certificado digital, que atenderá aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil ou outro meio seguro disponibilizado pelo Tabelionato".

**Paragrafo 1º** - O **MUNICÍPIO** declara que nada tem a opor quanto ao **CANCELAMENTO** do(s) protestos dos títulos constantes nos arquivos eletrônicos de cancelamentos, respondendo civil e criminalmente pela autenticidade dos mesmos e acerca do conteúdo neles constantes, conforme os termos da Lei 9.492 de 10.09.1997, estando o devedor **autorizado** a proceder ao(s) cancelamento(s) do(s) referido(s) título(s), no **Tabelionato de Protesto de Títulos de Protesto**, condicionando-se o efetivo cancelamento ao pagamento das custas e emolumentos pelo interessado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Todos os dados relativos aos apontamentos a protesto, bem como os pedidos de desistência do protesto, cancelamento do protesto e anuência eletrônica, são de inteira responsabilidade do **APRESENTANTE/CREDOR**, inclusive no que diz respeito à forma, conteúdo e integridade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO** - O presente convênio terá vigência por 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, passando a vigorar por prazo indeterminado após o decurso do prazo estabelecido, não havendo denúncia por qualquer das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DA DENÚNCIA** - Este convênio poderá ser alterado, por consenso e formalização em termo aditivo, ou denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto 60 (sessenta) dias após o recebimento da comunicação por qualquer dos convenientes, sem que disso resulte ao partícipe denunciado o direito à reclamação ou indenização pecuniárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Eventuais dúvidas, omissões e controvérsias oriundas deste Convênio serão dirimidas pelos partícipes, de comum acordo.

Pça. dos Poderes Municipais - nº 57 - Centro - Pirapora do Bom Jesus - SP - CEP: 06550-000 - Tel: 11 4131-0000

**#PIRAPORA  
PRA TODOS**

📍 @prefpiraporadobomjesus  
📧 @prefpiraporadobomjesus  
🌐 www.piraporadobomjesus.sp.gov.br  
👤 mssouza@piraporadobomjesus.sp.gov.br

Página 6





**Parágrafo 1º** - As controvérsias que não puderem ser dirimidas de comum acordo entre os partícipes serão submetidas ao Juízo da Justiça Estadual da Comarca de Santana de Parnaíba-SP.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O presente convênio será publicado no prazo de 5 (cinco) dias, no veículo de divulgação oficial das partes conveniadas.

E por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente Convênio, em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes.

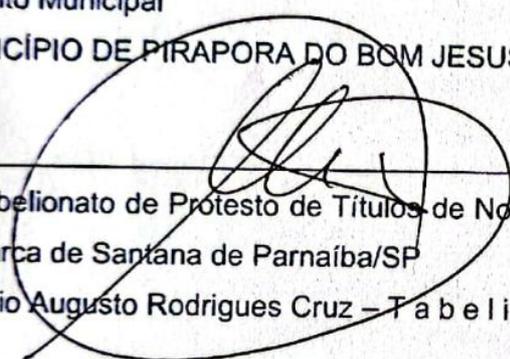
Santana de Parnaíba, 07 de fevereiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Dany Wilian Floresti

Prefeito Municipal

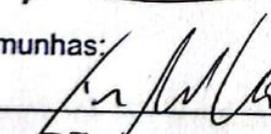
MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS/SP

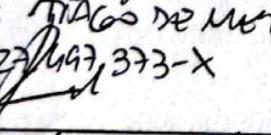


  
\_\_\_\_\_  
1º Tabelionato de Protesto de Títulos de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da  
Comarca de Santana de Parnaíba/SP

Antônio Augusto Rodrigues Cruz - T a b e l i ã o

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Diogo de Muro Cruz  
RG: 23.497.373-X

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Marcos Rodrigues da Silva  
RG: 14155251-45